



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 14, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - (cargo vago)

2º - (cargo vago)

3º - (cargo vago)

4º - (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicação

Do Senador Chico Rodrigues, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 3/2023-CDIR. 6

1.1.2 – Projetos de Lei

Nº 455/2023, do Senador Paulo Paim, que *concede incentivos fiscais para projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul.* 8

Nº 476/2023, da Senadora Damares Alves, que *altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena quando o crime é cometido durante saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar ou em situação de evadido do sistema prisional.* 15

Nº 477/2023, do Senador Paulo Paim, que *inscreve o nome de Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.* 20

1.1.3 – Projetos de Resolução

Nº 11/2023, do Senador Irajá, que *cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS.* 26

Nº 12/2023, do Senador Eduardo Girão, que *acrescenta § 2º ao art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal para estipular que o Senador que se afastar para assumir um dos cargos referidos no inciso II do mesmo artigo e retornar ao mandato somente poderá afastar-se novamente para assumir um desses cargos após decorrido um ano do retorno.* 35



1.1.4 – Requerimentos

Nº 57/2023, da Senadora Damares Alves, de informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.	41
Nº 58/2023, da Senadora Margareth Buzetti, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Dresch.	46

PARTE III

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	49
3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	52
4 – LIDERANÇAS	53
5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	54
6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	55
7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	69



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação



Expediente do Senador Chico Rodrigues, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em Missão Oficial em Lisboa, Portugal, nos termos do Requerimento nº 3, de 2023-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 455, DE 2023

Concede incentivos fiscais para projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Concede incentivos fiscais para projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul.

SF/23718.09018-15

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede incentivos fiscais para empreendimentos que favoreçam a integração econômica de, no mínimo, dois países da América do Sul, de acordo com as seguintes diretrizes e objetivos:

- I - responsabilidade fiscal;
- II - desenvolvimento integrado do continente sul-americano;
- III - aumento da competitividade das economias sul-americanas;
- IV - uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- V - estímulo à qualificação da mão de obra;
- VI - responsabilidade social e promoção do desenvolvimento social das comunidades situadas na região dos empreendimentos;
- VII - proteção do meio ambiente.

Art. 2º Apenas poderão ser considerados empreendimentos de integração, para fins desta Lei:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

I - atividades realizadas por empresas formadas ou financiadas por capitais de, ao menos, dois países da América do Sul, devendo a participação de cada país ser de no mínimo 10%;

II - atividades econômicas realizadas em alguma das seguintes áreas:

- a) infraestrutura de transportes, energia e telecomunicações;
- b) estudos e desenvolvimento de energia limpa;
- c) exploração e industrialização de recursos minerais.

Parágrafo único. Também poderão ser considerados empreendimentos de integração as atividades previstas no inciso II que atendam ao mercado de bens e serviços.

Art. 3º Os empreendimentos deverão ser realizados por meio de sociedade de propósito específico constituída no Brasil.

Art. 4º Obedecidos os parâmetros desta Lei, os empreendimentos aprovados de acordo com critérios definidos em regulamento gozarão dos incentivos fiscais previstos a partir do dia seguinte ao da publicação do ato de aprovação.

Parágrafo único. Não poderão ser aprovados empreendimentos que reduzam ou tendam a reduzir a arrecadação fiscal.

Art. 5º Os incentivos fiscais para os projetos consistirão no seguinte:

I - isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

II - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos bens de capital;

SF/23718.09018-15





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III - isenção de Imposto de Importação, nas seguintes hipóteses:

- a) insumos oriundos dos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);
- b) insumos oriundos de demais países, após prévia autorização do órgão competente do MERCOSUL.

Art. 6º Os projetos deverão especificar quais são os benefícios pretendidos, o prazo de duração, que não poderá ser superior a cinco anos, e a contrapartida social que será executada no âmbito do empreendimento que receber os incentivos.

§ 1º O projeto de contrapartida social deverá ser materializado em um plano de trabalho detalhado e será realizado para consecução de objetivos previstos nos incisos V a VII do art. 1º desta Lei.

§ 2º Não serão avaliados projetos que não contenham previsão numérica em moeda nacional dos incentivos fiscais pretendidos e planilhas de custos da contrapartida social.

Art. 7º O processamento do pedido será efetuado perante o órgão competente do Poder Executivo, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 8º A efetiva aplicação dos recursos previstos no projeto de contrapartida social é requisito para o direito aos incentivos fiscais pleiteados e deverá ser comprovada na forma do regulamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/23718.09018-15





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

É necessário estimular a integração econômica da América do Sul. Além de mecanismos comprovadamente eficientes, como a constituição de blocos regionais, é preciso buscar soluções mais ágeis, como incentivos a empreendimentos de caráter econômico que estejam diretamente relacionados à integração regional.

Muito se aponta, com razão, que o percentual do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro destinado aos investimentos é baixo. Também se afirma que a tributação excessiva é um entrave ao desenvolvimento produtivo.

Por outro lado, é sabido que o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) restringe a possibilidade de concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Como, então, facilitar o investimento produtivo mediante alteração legislativa sem ocasionar perda de receita fiscal?

Esta proposição apresenta uma solução: em vez de conceder benesses fiscais para setores específicos da economia – o que só poderia ser feito caso atendidos os requisitos do art. 14 da LRF – propomos conceder algum tipo de incentivo fiscal para novos projetos a serem apresentados e aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Ao restringir aplicação da proposição a novos projetos, que deverão ser previamente aprovados para a concessão dos benefícios, não teremos qualquer impacto negativo à arrecadação fiscal, de modo a não violar o art. 14 da LRF.

Além disso, propomos que os projetos, como requisito para o recebimento dos incentivos, contemplem a execução de contrapartidas sociais,



SF/23718.09018-15





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

tais como qualificação da mão de obra e desenvolvimento socioeconômico das comunidades situadas na região dos empreendimentos.

Desse modo, estamos conjugando, em um mesmo projeto, três importantes objetivos: integração sul-americana, incentivo ao desenvolvimento econômico sem perda de receitas tributárias e desenvolvimento social de pessoas carentes.

É o que se coloca à deliberação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -
101/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- art14





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 476, DE 2023

Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena quando o crime é cometido durante saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar ou em situação de evadido do sistema prisional.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2023

Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena quando o crime é cometido durante saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar ou em situação de evadido do sistema prisional.



SF/23402.29776-89

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II –
.....

m) durante saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar, ou em situação de evadido do sistema prisional.

Parágrafo único. No caso na alínea *m* do inciso II, se o crime for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto inspira-se em iniciativa anterior, do honroso senador Lasier Martins, que, em 2017, apresentou o Projeto de Lei nº 443, para agravar a pena se o crime for cometido durante saída temporária de presos, liberdade condicional ou prisão domiciliar ou em situação de evadido do sistema prisional.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

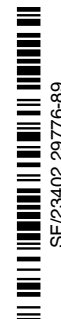
Há muito tempo vimos notícias na mídia de casos de crimes cometidos por presos durante as saídas temporárias. Não obstante, não concordamos com os que defendem a extinção pura e simples da saída temporária, por ser ela um importante instrumento de ressocialização do preso, de modo que sua abolição implicaria prejuízo aos que possuem bom comportamento e dela se utilizam para a ressocialização. Não deve a maioria pagar pela conduta criminosa de uns poucos.

Entendemos que um melhor caminho é punir mais rigorosamente os que cometem crimes durante a saída temporária. Nesse sentido, propomos uma causa de aumento de pena para essa hipótese na Parte Geral do Código Penal, de modo que ela seja aplicável tanto para os crimes do próprio Código, quanto para os delitos das leis penais extravagantes. Adicionalmente, propomos que essa regra seja aplicável também aos crimes cometidos em situações similares, como liberdade condicional, prisão domiciliar e evasão do sistema prisional.

Para isso, acrescentamos alínea ao inciso II do art. 61 do Código Penal, que estabelece as agravantes genéricas. Essa modificação, todavia, não surtirá o efeito inibidor que se pretende em relação aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, o que nos leva a adotar medida mais rigorosa, no sentido de estabelecer, nesses casos, aumento de pena, de um terço até a metade.

Isso funcionaria como se houvesse uma causa especial de aumento de pena em cada um dos tipos penais em que a conduta é praticada com violência ou grave ameaça à pessoa, tanto os do Código Penal, quanto os descritos nas normas penais contidas nas leis extravagantes.

Além dos delitos cometidos durante a saída temporária do preso, que nos inspirou a apresentar esta proposição, contemplamos também os crimes cometidos em situações similares, de modo que o agravamento ou aumento de pena acontecerá também quando o preso pratica a conduta em liberdade condicional, prisão domiciliar ou em situação de evadido do sistema prisional.



SF/23402.29776-89





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

Estamos convencidos de que a alteração proposta significa justo e legítimo aperfeiçoamento da legislação penal, razão pela qual pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela sua provação.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES
(REPUBLICANOS – DF)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art61





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 477, DE 2023

Inscribe o nome de Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Inscribe o nome de Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

SF/23454.98189-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imaginação criadora de nosso homenageado já inscreveu seu nome, com concreto, vidro e aço, em muitas cidades do Brasil e do mundo. Decerto, em nenhuma outra de modo tão marcante como nesta Capital, que surgiu sob o signo da renovação e da esperança.

Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho nasceu no Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1907, no seio de uma família de classe média bem situada socialmente. Passou despreocupadamente pela juventude, usufruindo do que Tom Jobim chamou de uma “civilização de praia”, mesmo tendo casado aos 21 anos e tido a primeira e única filha dois anos depois.

Nesse interim, em 1929, começa o curso de arquitetura na Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro. Antes de se formar, passa a trabalhar no escritório de Lúcio Costa, seu professor e um dos principais propagadores no Brasil dos conceitos da nova arquitetura. Em 1936, o escritório de Lúcio recebe, do Ministro Gustavo Capanema, a incumbência de projetar o edifício do Ministério da Educação e Saúde. Sendo formada uma equipe de jovens





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

arquitetos para desenvolver o projeto, e garantida a vinda como consultor de ninguém menos que Le Corbusier, o suíço reconhecido como um dos fundadores da arquitetura e do urbanismo modernos, Oscar consegue entrar no seletto grupo. Após sugerir algumas mudanças no projeto que são acatadas, termina liderando a equipe e vendo o prédio, marco decisivo da arquitetura modernista no Brasil, ser concluído em 1943.

A primeira criação com uma marca verdadeiramente autoral de Oscar Niemeyer é o conjunto arquitetônico da Pampulha, que inaugura, também, a colaboração com Juscelino Kubitschek, então prefeito de Belo Horizonte. Entre os prédios que o compõem, destaca-se a Igreja de São Francisco, onde a curva, quase proscrita do modernismo arquitetônico, é empregada como um elemento estruturante e decisivo. Seus “panos de concreto”, que são ao mesmo tempo teto e paredes, trazem uma leveza de “invólucros de balões e dirigíveis”, no dizer do engenheiro e poeta Joaquim Cardozo, que resolveria, aliás, com mestria os cálculos desse projeto e de diversos outros do arquiteto, alguns considerados inexequíveis. Ao romper, em Pampulha, com o verticalismo da tradição clássica e com a ortogonalidade modernista, Oscar parece estar inaugurando um novo espaço para a arquitetura moderna, que é mais livre e imaginativo e até mesmo, no dizer do arquiteto inglês Kenneth Frampton, “o modelo para um modo de vida inteiramente outro”.

O passo seguinte da parceria de JK e Oscar assumirá uma outra dimensão, assombrando o mundo, que vê nascer, nas vastidões quase desabitadas do Planalto Central, toda uma cidade modernista. Nela, como frisou Le Corbusier, ressalta nítida a marca da invenção, vale dizer, de uma originalidade que muitas vezes provoca o espanto para levar, afinal, ao encantamento. Seus parceiros em Brasília, aliás, são muitos e da maior relevância, compreendendo, além do calculista Joaquim Cardozo, os artistas plásticos Athos Bulcão, Bruno Giorgi, Alfredo Ceschiatti e Marianne Peretti, o paisagista Burle Marx; sem falar, é claro, do mestre Lúcio Costa, que cria o sóbrio e originalíssimo plano urbanístico da nova Capital.

A impressionante mensagem que o risco de Niemeyer traça no concreto espanta e arrebatava o mundo. O Congresso Nacional, a Catedral, os Palácios da Alvorada, do Planalto, do Itamaraty, entre inúmeras outras criações notáveis, trazem a beleza para o dia a dia dos cidadãos, ao mesmo passo que apresentam soluções originais para atender a sua utilização social. Pode-se dizer



SF/23454.98189-90



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

que, muitas vezes, a funcionalidade cede terreno para que a beleza se manifeste mais plenamente, mas como negar a função social da beleza e da originalidade, que permitem aos habitantes e visitantes de Brasília descortinar, em ângulos renovados, a aventura da imaginação criadora concretizada no espaço público?

O reconhecimento internacional de Niemeyer começara ainda antes de Brasília, com uma exposição no Museu de Arte Moderna de Nova York (MoMa) sobre a nova arquitetura brasileira, em 1943, e ao integrar, quatro anos depois, a equipe responsável pelo projeto para o edifício-sede da ONU, na mesma cidade.

Com a instalação da ditadura militar em 1964, Niemeyer, há décadas um militante comunista, é alvo da repressão, tendo seu escritório saqueado e a sede da revista que dirigia, Módulo, parcialmente destruída. Minguando as encomendas de trabalho no país, ao que vem se somar sua demissão voluntária, em 1965, da Universidade de Brasília, ao lado de duas centenas de professores, Oscar passa a residir em Paris. Ali vai realizar diversos projetos marcantes que serão construídos na própria França, na Argélia e na Itália.

Oscar Niemeyer retorna ao Brasil no início dos anos 1980, já decretada a anistia política, e passa a atuar nas duas frentes das quais não podia ficar afastado: o exercício da arquitetura e a militância política, que por vezes se conjugavam. Exemplo dessa convergência é a criação do projeto dos Centros Integrados de Educação Popular (CIEPs) e do Sambódromo, no Rio de Janeiro, a convite do vice-governador Darcy Ribeiro e do governador Leonel Brizola, juntamente com a do Memorial da América Latina, em São Paulo, também na década de 1980.

Niemeyer não cessa de trabalhar incansavelmente em seu mais de um século de vida até, praticamente, o dia 5 de dezembro de 2012 em que falece, pouco antes de completar 105 anos de vida. São inúmeros os trabalhos que se destacam em suas últimas décadas de criação, sejam eles realizados em Brasília, no Rio de Janeiro, em Niterói, em São Paulo, em Belo Horizonte, em Curitiba, em João Pessoa e em diversas outras cidades das cinco regiões brasileiras, além de alguns importantes projetos concretizados no exterior.



SF/23454.98189-90





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não é este o momento para enumerá-los; permito-me citar, apenas, a verdadeira joia arquitetônica que é o Museu de Arte Contemporânea de Niterói, maravilhosamente integrado à Baía da Guanabara, a mesma que presenciou, por assim dizer, o nascimento, no bairro de Laranjeiras, do inesgotável inventor de formas habitáveis e admiráveis, em um já longínquo 1907.

Logo após o transcurso dos dez anos de sua morte e o centésimo-décimo-quinto aniversário de seu nascimento, ocorridos ambos em dezembro do ano passado, assistimos, no dia 8 de janeiro de 2023, a uma agressão inédita e inimaginável a algumas das mais importantes criações de Niemeyer. Como todos sabemos, foram então invadidos os Palácios do Congresso Nacional, do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, tendo sido depredada parte considerável dos seus interiores, em um claro e explícito ataque à democracia e a suas instituições.

Os edifícios projetados por Oscar Niemeyer e erguidos na Praça dos Três Poderes parecem exprimir um permanente anseio por justiça, pela clareza da mente e do coração, pela liberdade da imaginação e do pensamento. Compondo ainda a praça, temos o Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, criado por nosso arquiteto para marcar a redemocratização do país e honrar sua vocação libertária.

É ali no Panteão que está depositado o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, e nada mais justo do que nele inscrever o nome de Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho, herói de nossa gente, orgulho do Brasil.

Pedimos, assim, o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



SF/23454.98189-90



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, DE 2023

Cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar de Relacionamento com o BRICS (FP-BRICS-SF).

Art. 2º A Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS é integrada pelos Senadores que a ela livremente aderirem e terá duração indeterminada.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS tem como objetivos:

I – acompanhar a legislação, políticas e ações públicas e demais atividades oficiais que se relacionem ou envolvam, direta ou indiretamente, a participação brasileira no BRICS.

II – realizar, com a necessária divulgação, audiências públicas, seminários e outros eventos relacionados ao tema do BRICS;

III – promover o intercâmbio com entidades assemelhadas de parlamentos dos demais países membros do BRICS;

IV – acompanhar a tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional de matérias que tratem de assuntos de interesse dos BRICS;

V – defender os interesses do Brasil na sua participação nos BRICS;

VI – atuar com visão justa e equitativa sobre os interesses da União, dos Estados e dos Municípios, no que diz respeito as atividades de financiamento proveniente do BRICS.



Art. 4º A Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS poderá estabelecer intercâmbio e troca de apoio com outros órgãos parlamentares brasileiros ou estrangeiros que tenham o BRICS como ponto comum de interesse.

Art. 5º A Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno da Frente Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 6º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades da Frente Parlamentar de Relacionamento com o BRICS serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O BRICS é uma articulação político-diplomática de países que não estavam satisfeitos com a distribuição de poder na ordem internacional. O seu foco principal é no sistema econômico-financeiro, por reconhecer que a falta de representatividade dos países do Sul compromete a legitimidade das instituições criadas em Bretton Woods, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM).

A história do BRICS pode ser dividida em três fases: na primeira fase (2001-2007), o BRICS era uma categoria de investimentos; na segunda (2008-2014), o BRICS se tornou uma plataforma política, ainda que informal; e, em 2015, começou a terceira fase, caracterizada pelo processo de institucionalização com o lançamento do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) e do Arranjo Contingente de Reserva (ACR). A

ea2022-09553

Página 3 de 9

Avulso do PRS 11/2023



SF/23743.65928-04



SF/23743.65928-04

criação dessas instituições alterou fundamentalmente as características do BRICS, que até então era um grupo de consulta informal e não vinculativo.

Nesse sentido, o BRICS tem potencial estrutural para se tornar um bloco bastante influente na governança global, por meio da atuação do NBD para atenuar o desequilíbrio de poder político existente nas instituições multilaterais e assim favorecer a consolidação de um sistema internacional verdadeiramente multipolar.

Vivemos um período de transformações no cenário internacional, que geram um amplo debate sobre a constituição de uma nova ordem global. Há uma grande diversidade de opiniões, o que evidencia a transitoriedade do atual momento histórico, que é de redefinição em relação à capacidade de influência dos países e à posição hierárquica que ocupam no globo. Essa sensação é amplificada pelo desgaste da imagem dos EUA nos últimos anos, por suas intervenções de ordem político-econômica militar, e por novos arranjos estratégicos associados a elevadas taxas de crescimento de economias emergentes.

Portanto, o BRICS não se tornou conhecido por ser algo propriamente novo, mas por simbolizar uma narrativa que parecia distante no século passado, mas que, no século XXI, passou a fazer bastante sentido. A posição do BRICS no século XXI é diferente daquela do Sul global de décadas atrás, considerando que o crescimento econômico sustentado coloca este grupo em posição de força distinta do que ocorria no passado. A partir do início de século XXI, começa a percepção de que essas economias são suficientemente grandes para serem desconsideradas nos processos de decisão sobre a política econômica mundial.

Há cerca de vinte anos os países do BRICS participam ativamente das mudanças da divisão internacional do trabalho e sua contribuição para o crescimento mundial é cada vez mais determinante. Os emergentes desequilibram o centro de gravidade do mundo e impõem uma nova divisão internacional do trabalho. Essa ideia reforça o argumento de que é preciso reformular os mecanismos de governança global para incluir os interesses dos emergentes, representados pelo BRICS.

O século XXI está definindo, com mais nitidez, o papel da economia nas relações internacionais. O fim da guerra fria, a ascensão econômica da China e o retorno da agenda do desenvolvimento contribuem para um novo lugar da economia na relação com a política no sistema interestatal, no século XXI. Trata-se de acumulação de poder e de riqueza, simultaneamente. China, Índia, Brasil, Rússia e África do Sul somaram



forças no BRICS, como parte da estratégia política e econômica de cada um desses países para a sua mobilidade no “moderno sistema mundial”.

Nas negociações sobre as questões climáticas e ambientais em geral o sistema é multipolar, mas na seara financeira continua relativamente unipolar, com Nova Iorque e Londres como centros financeiros mundiais e o dólar como moeda de reserva. Por isso o BRICS é importante, posto que favorece a multipolarização no âmbito financeiro.

Após a crise de 2008, o BRICS não poderia deixar passar uma nova oportunidade, pois hoje eles têm um poderio econômico que não possuíam no passado. A imagem de países enormes e com crescimento associado, realizando as suas próprias Cúpulas, está cimentando uma transição de poder do Ocidente para um arranjo de atores mais diversos.

Deve-se perceber que a articulação do BRICS não é fruto de afinidade, mas de pragmatismo. Esses países possuem objetivos em comum, logo, pela própria interdependência do sistema internacional, eles são conduzidos a essa aproximação, o que não significa que inexistam conflitos entre eles. A articulação que mantêm é fruto da necessidade de terem maior participação na ordem internacional.

O que une esses países é a experiência em comum e a rejeição ao modelo de desenvolvimento das últimas décadas, ao FMI e ao BM, que ainda defendem tal modelo. Mesmo que muitos apontem que a Rússia não é um país emergente, os interesses dos russos aproximam-se dos interesses dos outros países do BRICS. Ao tratar do interesse de cada país no BRICS, observamos que para a China o BRICS evita o risco de isolamento, pelo temor que a sua ascensão cause; para a Rússia, pelo contrário, o grupo serve para compensar o seu declínio. Os outros três países interessam-se pelo BRICS, pois este serve para alavancar a projeção internacional de cada um, por meio de uma identidade coletiva alternativa.

O BRICS é um clube informal, que tem como característica a flexibilidade e o baixo grau de institucionalização. Esse formato permite dar mais atenção às áreas onde os países possuem interesses compartilhados, ao mesmo tempo em que se abstém de tratar de assuntos sobre os quais existem grandes discordâncias. Não por acaso os diplomatas dos países membros defendem que a flexibilidade traz muitos benefícios no estágio inicial. Isso explica por que o BRICS pode ser tratado como uma “plataforma de conveniência”, na qual os membros trabalham para encontrar áreas onde eles conseguem formar um consenso.



SF/23743.65928-04





A vantagem de ser um processo solto é que não força os países envolvidos a tomar posições iguais, quando os membros não conseguem concordar, e também os permite discordar em alguns pontos, sem comprometer a continuidade do grupo.

A flexibilidade do BRICS é que permitiu ao grupo evoluir, pois os países estão conscientes acerca das suas assimetrias e por isso criaram uma articulação híbrida. Não se pode comparar com outros processos, pois não há precedentes. O BRICS é algo diferente, e muitos não compreendem isso. É difícil forjar consensos, então o grupo estabeleceu uma fórmula em que eles abrem várias discussões, sendo que algumas naturalmente irão fluir e outras não.

É bastante positivo o fato de existirem mais de sessenta canais de diálogo dentro do BRICS, o que mostra a evolução do grupo desde a primeira reunião informal em 2006, tornando-se um mecanismo de grande influência internacional. O BRICS tem grande perspectiva para a cooperação econômica e, portanto, trará uma contribuição maior para a economia global no futuro, principalmente se houver um estreitamento da coordenação de políticas macroeconômicas.

Embora o investimento e o comércio ‘intra-BRICS’ ainda sejam relativamente pequenos, o potencial para cooperação econômica e comercial continua enorme. Para concretizar esse cenário, os países devem avançar na coordenação macroeconômica e participar conjuntamente nos processos regulatórios concernentes ao comércio, serviços e investimentos. Devem também começar a negociar acordos de livre-comércio, para abrir melhor os seus mercados aos outros membros. É natural que os chineses sejam os mais efusivos quanto à redução das barreiras ao comércio, afinal eles são mais competitivos do que os outros parceiros. Para os demais membros do BRICS, ainda é cedo para se considerar um acordo de livre-comércio, principalmente porque têm motivos para temer o impacto da concorrência chinesa perante a sua indústria.

O grande peso econômico e político do BRICS e a sua ascensão podem trazer maior equilíbrio para a ordem internacional, pois os interesses do Sul passariam a ser representados, afirmando-se o potencial de criar uma alternativa ao predomínio ocidental.

Os números socioeconômicos do BRICS impressionam e corroboram a afirmação de que não há outro grupo de nações emergentes com potencial equiparável. Conforme relatório de 2015, “BRICS Comércio Exterior”, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil (MRE), os cinco



países somam mais de 53% da população mundial, quase um terço da superfície terrestre, e representam aproximadamente 23% do PIB global. Destacam-se ainda pelos seus recursos naturais, como as reservas energéticas da Rússia, a biodiversidade do Brasil, e as riquezas minerais da África do Sul. Outro fator importante é a capacidade militar, pois três deles são potências nucleares. Logo, torna-se evidente que o grupo tem muita relevância.

Apesar da redução no crescimento, o PIB total dessas nações supera o dos Estados Unidos ou o da União Europeia. É claro que a China é a grande responsável por essa relevância econômica. Mesmo com menor ritmo de crescimento nos últimos anos, as previsões dos economistas continuam a apontar que esse país ultrapassará os Estados Unidos nas próximas décadas, destacando que a economia mundial não retornará à distribuição de poder do final do século XX.

A despeito do menor crescimento econômico como consequência da crise financeira, a parcela do PIB global representada pelo grupo do BRICS deverá aumentar ainda mais nos próximos anos, consolidando o processo de multipolarização econômica. Além do mais, não é só o crescimento econômico que importa.

Isso ajuda a explicar por que a cooperação institucionalizada continua, mesmo depois de as condições propícias iniciais não estarem mais presentes. Ainda que o menor ritmo de crescimento econômico traga maiores desafios, verificou-se uma ampliação inédita das atividades intra-BRICS, o que gera muitos benefícios para o futuro.

A formação do BRICS alterou, de algum modo, o panorama político-econômico mundial desde então. Sendo assim, esse bloco vem se legitimando como instância necessária ao aperfeiçoamento da ordem mundial. Afinal, diferentemente do que ocorre no âmbito interno da maioria dos Estados, nas relações internacionais não há um governo centralizado, eleito democraticamente, e o exercício do poder envolve uma correlação de forças entre os países.

Vale observar, contudo, que apesar da frequência dos encontros em múltiplos níveis de governo, ainda falta ao BRICS coesão interna suficiente ou mesmo habilidade em tomar ações coletivas, para que possa ser considerado uma aliança. Trata-se de um agrupamento com características singulares. Mais do que um conceito inventado, o BRICS é a manifestação da ascensão de práticas informais nas relações internacionais. Tanto como projeto diplomático quanto como instituição internacional, o BRICS é



SF/23743.65928-04



fascinante em sua mistura de práticas únicas e genéricas. Tal singularidade induz muitos observadores a não compreenderem corretamente essa articulação de países emergentes, avaliando-a com ceticismo.

O BRICS está introduzindo novos conceitos e valores na cooperação, e a participação social é fundamental para os seus membros avançarem na institucionalização de seus sistemas de cooperação, na transparência e no debate público. Comunga-se a ideia de que a participação da sociedade é o caminho para o enfrentamento das injustiças sociais e para a consolidação da democracia, ainda algo a ser conquistado em alguns países do bloco.

Nesse sentido, pode-se perceber que, inicialmente, a interação entre os países do BRICS limitava-se aos representantes dos Estados, o que gerava muitas críticas de parcela da sociedade civil, que demandava a sua inclusão no processo. Para contemplar essa demanda, foi criado, em 2015, o 'Civic BRICS', como um canal para ampliar o diálogo entre grupos da sociedade civil e representantes dos Estados. Hoje, já existe uma abertura maior, com a realização do Fórum Acadêmico, do Conselho de instituições 'think tanks', Fórum de Cooperativas, Fórum de Sindicatos, Fórum Empresarial, Fórum Internacional de Jovens Cientistas e Empreendedores, Fórum da Mulheres e da Cúpula da Juventude. Os laços 'intra-BRICS' da sociedade civil tiveram um aumento considerável desde que os líderes decidiram desenvolver um formato mais institucionalizado.

E é justamente ante esse cenário, por um lado, da institucionalização dos BRICS e, por outro, da flexibilidade e criatividade de sua formatação, que propomos a instalação dessa Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS, que, seguramente, contribuirá para aperfeiçoar a participação do Brasil nesse importante bloco.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ea2022-09553

Página 8 de 9

Avulso do PRS 11/2023



SF/23743.65928-04



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2023

Acrescenta § 2º ao art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal para estipular que o Senador que se afastar para assumir um dos cargos referidos no inciso II do mesmo artigo e retornar ao mandato somente poderá afastar-se novamente para assumir um desses cargos após decorrido um ano do retorno.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Acrescenta § 2º ao art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal para estipular que o Senador que se afastar para assumir um dos cargos referidos no inciso II do mesmo artigo e retornar ao mandato somente poderá afastar-se novamente para assumir um desses cargos após decorrido um ano do retorno.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

“**Art. 39.**

.....
§ 2º O Senador que se afastar para assumir um dos cargos referidos no inciso II e retornar ao mandato somente poderá afastar-se novamente para assumir um desses cargos após decorrido um ano do retorno.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A independência e harmonia entre os Poderes é um dos princípios fundamentais da República (art. 2º da Constituição Federal). Todavia, os anos recentes nos expõem uma grande desvalorização do Poder Legislativo, cada vez mais a reboque do Executivo e impotente diante do Judiciário. Nosso Poder se mostra distante de sua combatividade histórica, ansiada pelos eleitores. Lamentamos admitir que, em algumas situações, o Congresso se vê até intimidado e acuado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

A independência do Parlamento vem sendo mitigada por meio de inúmeras práticas. Dentre elas, destacamos a nomeação de parlamentares para cargos executivos, como ministros de Estado, que são auxiliares do Presidente da República.

A Carta Política é expressa em determinar que o Senador não perderá o mandato caso seja investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária (art. 56, I).

Ainda que seja possível, avaliamos impensável a desvalorização do voto confiado pelo eleitor ao parlamentar consubstanciada na aceitação de um cargo submisso, subalterno do chefe de outro Poder, com o qual deveria ombrear, não se subjugar.

Não bastando sujeitarem-se à condição de subordinados do Presidente da República, parlamentares aceitam ser exonerados de seus cargos no Executivo simplesmente para retornar ao mandato e votar conforme os interesses da presidência da República em matérias legislativas e eleições internas ao Senado. Proferido o voto, em ato contínuo, esses parlamentares são reconduzidos aos cargos ocupados até um ou dois dias antes. Já passa da hora de limitarmos essa prática recorrente, humilhante e degradante da honra e da independência do Senado Federal.

Tendo isso em mente, apesar de nossa convicção do quão nefasta para o Legislativo é a regra do art. 56, I, da Lei Maior, acolhida no art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), entendemos que a norma intestina não pode impedir a assunção desses cargos por Senadores e Senadoras. Não obstante, da mesma forma como foram estabelecidas forçosas quarentenas para o desempenho de algumas atividades e o exercício de certos cargos, percebemos ser tanto possível quanto necessário a norma regimental definir para Senadores e Senadoras que tenham se afastado para assumir um dos cargos acima citados e que hajam retornado ao mandato um interstício obrigatório para uma nova investidura em uma dessas mesmas posições.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Assim, este Projeto de Resolução inclui dispositivo no art. 39 do RISF pelo qual o Senador que se afaste para assumir um dos cargos referidos no inciso II daquele artigo e que retorne ao mandato somente poderá afastar-se novamente para assumir um desses cargos após decorrido um ano do retorno.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que visa a garantir a valorização e a independência desta Casa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art2

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- art39



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 57, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República.

Em entrevistas concedidas a veículos de comunicação e em sua Mensagem (Presidencial) ao Congresso Nacional em fevereiro do corrente ano, o Presidente da República anunciou a retomada do Programa, sob coordenação desta Casa Civil da Presidência da República.

Considerando a experiência pretérita de implementação do Programa e as diversas críticas a ele, bem como os mandamentos constitucionais que tratam da avaliação de políticas públicas, requer-se as seguintes informações:

1. Cronograma de ação, com indicação de atividades, prazos e áreas desta Casa Civil responsáveis pela elaboração do novo PAC;
2. Se esta Pasta realizará uma avaliação do PAC (avaliação *ex post*) quando implementado a partir de 2007. Em caso positivo, informar

SF/23151.84725-05 (LexEdit)




SF/23151.84725-05 (LexEdit)

o calendário previsto de execução da avaliação. Em caso negativo, quais as medidas serão adotadas para se superar as fragilidades e se cumprir as recomendações de CGU e TCU exaradas sobre o Programa?;

3. Se esta Pasta realizará uma análise prévia (*ex ante*) da elaboração do (novo) Programa. Em caso positivo, informar o calendário previsto de execução da avaliação; e
4. Se a pasta realizará análise de riscos do (novo) Programa, a partir de alguma metodologia consagrada de gestão de riscos. Em caso positivo, informar qual metodologia e o calendário previsto para essa análise.

JUSTIFICAÇÃO

Nas primeiras semanas de seu mandato, o sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou, em entrevistas concedidas a diferentes veículos de comunicação, e ao Congresso Nacional, por meio de sua Mensagem (Presidencial), que seu governo retomaria o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), criado e executado em seu segundo mandato, a partir de 2007. Na Mensagem Presidencial 2023, o Presidente afirmou:

Na infraestrutura logística, os principais retrocessos a serem revertidos pelo novo Governo são a brutal queda do investimento público e a falta de mecanismos de governança dos programas de investimentos estratégicos para o País, nos mesmos moldes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa de Investimentos em Logísticas (PIL) (p. 106-107)

Criado pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, o PAC teve como objetivo desenvolver medidas de estímulo ao investimento privado, à ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e à melhoria da qualidade do gasto



público no âmbito da Administração Pública Federal. Previam investimentos totais de R\$ 503,9 bilhões até 2010, sendo uma de suas prioridades o investimento em áreas como saneamento, habitação, transporte, energia e recursos hídricos. Essas ações deveriam ser implementadas, gradativamente, ao longo do quadriênio 2007-2010.

O PAC foi composto por cinco blocos:

1. Medidas de infraestrutura, incluindo a infraestrutura social, como habitação, saneamento e transporte em massa;
2. Medidas para estimular crédito e financiamento;
3. Melhoria do marco regulatório na área ambiental;
4. Desoneração tributária; e
5. Medidas fiscais de longo prazo.

Até 2011, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o PAC reunia 503 projetos que somavam investimentos no valor de R\$ 327 bilhões, dos quais o Banco participava com financiamentos de R\$ 179,4 bilhões – ou seja, 55% do total dos projetos apoiados nessa carteira (Fonte: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Hotsites/Relatorio_Anual_2011/Capitulos/atuacao_institucional/o_bndes_politicas_publicas/pac.html).

Pelo volume expressivo de recursos públicos investidos e prioridade política atribuída ao Programa à época, além de denúncias sobre corrupção no âmbito do Programa, o PAC foi alvo de avaliação por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU). Duas dessas avaliações produziram, respectivamente, o Acórdão nº 782/2016-TCU-PL e o Relatório de Avaliação: Eficiência alocativa dos investimentos em infraestrutura, Exercício 2018. Além de apontarem diferentes falhas, ambas as avaliações apresentaram diversas recomendações ao Programa. A retomada do PAC pelo Governo Federal, portanto, deve levar em consideração as fragilidades anteriores, as recomendações

SF/23151.84725-05 (LexEdit)




SF/23151.84725-05 (LexEdit)

contidas nessas análises, bem como o atual contexto de infraestrutura no país e as necessidades existentes.

Some-se a isso a atual obrigatoriedade constitucional de se avaliar, antecipadamente à decisão política de recriação do Programa, os impactos esperados do novo PAC. A emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, trouxe uma importante exigência no plano da busca pela eficiência na realização dos gastos públicos: a necessidade de avaliação das políticas públicas. O novo dispositivo constitucional (§ 16, art. 37) estabelece que "os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei".

Em complemento ao dispositivo citado, inseriu-se outro parágrafo (§ 16) ao artigo 165, que trata de Leis de iniciativa do Poder Executivo acerca do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, *in verbis*: "as leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta constituição".

Diante do exposto é que se justifica a solicitação ora apresentada. Trata-se de cumprir mandamento constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) no que diz respeito ao acompanhamento de (potenciais) iniciativas do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 58, DE 2023

Inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Manoel Dresch.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar ao Senhor Manoel Dresch, pelo seu falecimento neste domingo 12/02/2023.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

É com profundo pesar que comunico o falecimento do grande amigo e empresário Manoel Dresch que partiu aos 66 anos após uma árdua luta contra um câncer.

Manoel Dresch tinha uma alma empreendedora, foi um grande inovador no sistema de reforma de pneus do Brasil. Inventou a banda de recapagem base fina e a terceira pressão na vulcanização, com isso a reforma de pneus passou a ter mais durabilidade e principalmente preservando e aumentando a vida do pneu reformado. Seu papel foi fundamental no setor de reforma de pneus, contribuindo imensamente com o meio ambiente. O empresário, ao lado da família, foi responsável por fundar a Drebor, empresa fabricante de matérias-primas e insumos para recapagem de pneus.

Em 2009, Manoel teve a ideia de adquirir o Cuiabá Esporte Clube. Iniciava-se a "Era Dresch", que levou o clube ao ápice de sua história com a chegada à Série A do Campeonato Brasileiro. Manoel Dresch era pai do presidente do clube, Alessandro Dresch, e do vice-presidente, Cristiano Dresch, além de irmão de Aron Dresch, presidente da Federação Matogrossense de Futebol (FMF).



Obrigada por tudo, Manoel! Seguiremos trabalhando para honrar o seu legado e orgulhar ainda mais o estado de Mato Grosso

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

Senadora Margareth Buzetti
(PSD - MT)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30 MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3 PSDB-3 / REDE-1

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28 PSD-16 / PT-8 / PSB-4

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo.	PSD / RO
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG

Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 23 PL-12 / PP-6 / REPUBLICANOS-4 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Magno Malta.	PL / ES
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Tereza Cristina.	PP / MS
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO
Zequinha Marinho.	PL / PA

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	23
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
 Alessandro Vieira* (PSDB-SE)
 Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
 Angelo Coronel* (PSD-BA)
 Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
 Augusta Brito** (PT-CE)
 Beto Faro** (PT-PA)
 Carlos Portinho* (PL-RJ)
 Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
 Chico Rodrigues* (PSB-RR)
 Cid Gomes* (PDT-CE)
 Ciro Nogueira* (PP-PI)
 Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
 Confúcio Moura* (MDB-RO)
 Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
 Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
 Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
 Dr. Hiran** (PP-RR)
 Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)
 Eduardo Braga* (MDB-AM)
 Eduardo Girão* (NOVO-CE)
 Eduardo Gomes* (PL-TO)
 Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
 Eliziane Gama* (PSD-MA)
 Esperidião Amin* (PP-SC)
 Fabiano Contarato* (PT-ES)
 Fernando Dueire* (MDB-PE)

Fernando Farias** (MDB-AL)
 Flávio Arns* (PSB-PR)
 Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
 Giordano* (MDB-SP)
 Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
 Humberto Costa* (PT-PE)
 Irajá* (PSD-TO)
 Ivete da Silveira* (MDB-SC)
 Izalci Lucas* (PSDB-DF)
 Jader Barbalho* (MDB-PA)
 Jaime Bagattoli** (PL-RO)
 Jaques Wagner* (PT-BA)
 Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
 Jorge Kajuru* (PSB-GO)
 Jorge Seif** (PL-SC)
 Jussara Lima** (PSD-PI)
 Laércio Oliveira** (PP-SE)
 Leila Barros* (PDT-DF)
 Lucas Barreto* (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
 Magno Malta** (PL-ES)
 Mara Gabrilli* (PSD-SP)
 Marcelo Castro* (MDB-PI)
 Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
 Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
 Margareth Buzetti* (PSD-MT)
 Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)

Nelsinho Trad* (PSD-MS)
 Omar Aziz** (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar** (PSD-BA)
 Paulo Paim* (PT-RS)
 Plínio Valério* (PSDB-AM)
 Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
 Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
 Renan Calheiros* (MDB-AL)
 Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
 Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
 Rogério Carvalho* (PT-SE)
 Rogerio Marinho** (PL-RN)
 Romário** (PL-RJ)
 Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
 Sérgio Petecão* (PSD-AC)
 Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
 Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
 Teresa Leitaão** (PT-PE)
 Tereza Cristina** (PP-MS)
 Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
 Wellington Fagundes** (PL-MT)
 Weverton* (PDT-MA)
 Wilder Moraes** (PL-GO)
 Zenaide Maia* (PSD-RN)
 Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - VAGO

2º - VAGO

3º - VAGO

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,19) Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (6) Líder do UNIÃO - 9 Efraim Filho (4,19) Líder do PODEMOS - 4 Oriovisto Guimarães (10) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (15) Líder do PSDB - 3 Izalci Lucas (5) Líder do REDE - 1	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 Líder do PSD - 16 Otto Alencar (7) Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (11) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (9) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (21)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PP/REPUBLICANOS/NOVO) - 23 Líder Wellington Fagundes - PL (16) Líder do PL - 12 Flávio Bolsonaro (8) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (13) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (12) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (20)
Governo Líder Jaques Wagner - PT (2)	Oposição Líder Rogério Marinho - PL (17)	Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,14)
Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (18)		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador **Izalci Lucas** foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador **Flávio Bolsonaro** foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 44/2023-GLPL).
9. Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
10. Em 01.02.2023, o Senador **Oriovisto Guimarães** foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
11. Em 01.02.2023, o Senador **Fabiano Contarato** foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
12. Em 01.02.2023, o Senador **Mecias de Jesus** foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
13. Em 02.02.2023, a Senadora **Tereza Cristina Corrêa** foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
14. Em 03.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
15. Em 03.02.2023, o Senador **Cid Gomes** foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
16. Em 06.02.2023, o Senador **Wellington Fagundes** foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
17. Em 06.02.2023, o Senador **Rogério Marinho** foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
18. Em 08.02.2023, o Senador **Renan Calheiros** foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
20. Em 08.02.2023, o Senador **Eduardo Girão** foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
21. Em 08.02.2023, a Senadora **Ana Paula Lobato** foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 5

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

Senador Dr. Hiran (PP-RR)

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13**Telefone(s):** 6133033516**E-mail:** cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio**Reuniões:** Segundas-Feiras 14:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-2005**Fax:** 3303-4646**E-mail:** cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI
Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)**Atualização:** 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**Atualização:** 07/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

Atualização: 03/02/2017



4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

Atualização: 26/02/2019



5) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

